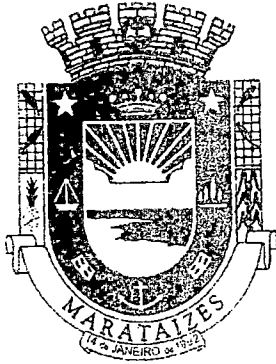


032112

FOLHA DE
Nº 01
biuade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 041512012

Requerente: William de Souza Duarte

Assunto: Instituir gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de Marataízes e do

DATA	HISTÓRICO ^{putar} _{providenciar}
31/03/012	<u>parecer em anexo 9.</u>
03/04/012	<u>Apov. pelo por unanimidade do pres. da</u>
	<u>Ass. de Mar. Esp. etc.</u>

AUTUAÇÃO

Aos cinco e seis (06) dias do mês de março
de dois mil e doze, autuo a PM nº 03212012
de fls. _____ e demais documentos

biuade
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº. 032 /2012

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 0415

Data: 26 / 03 / 2012

Protocolista: [assinatura]

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova, e o Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único. A gratificação criada por este artigo corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos atribuídos aos servidores.


Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

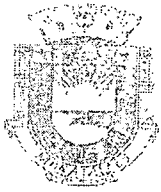
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da rubrica de Pessoal Civil – 319011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de março de 2012.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Submeto à deliberação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que objetiva instituir gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes, dando maior ensejo aos serviços prestados.

As atividades desenvolvidas pelos servidores que auxiliam as Sessões da Câmara Municipal de Marataízes se acumulam com as atividades rotineiras, estendendo além da carga horária normal de trabalho.

Os servidores exercem atividades de apoio durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, como leitura de Projetos de Leis e pareceres e demais serviços em geral.

Confiante no acolhimento e apoio desta Casa a presente proposição, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Marataízes – 26 de março de 2012.

Plenário Elias Silva.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 032/2012, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de março de 2012.

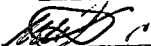
Fabiano dos Santos Facini.
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6415

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para análise
e parecer.

MARATAIZES/ES 28 DE março DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº3.6...../212

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 6160

Data: 30/03/12

Protocolista: (S)

17:04

Projeto de lei 032/2012

Autoria do Chefe do Poder Legislativo.

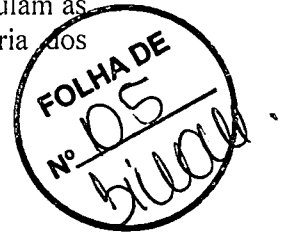
Ementa: Institui gratificação para os servidores que desempenhem atividades auxiliares durante as sessões ordinárias, e dá outras providências;

RELATÓRIO – O Presidente da Câmara, Vereador WILLIAN de SOUZA DUARTE, inicia o presente processo legislativo, buscando autorização plenária para conceder gratificação no percentual de 30% dos vencimentos, para servidores que, após o horário regular, permanecem nas sessões.

Aponta a rubrica contábil pertinente no art. 3º.

Justificativa em anexo apontando que as atividades objeto deste projeto se acumulam às atribuições rotineiras dos servidores, com inegável extensão da carga horária dos servidores.

Eis no necessário, o relato;



FUNDAMENTAÇÃO – Estabelece a LOM em seu art **Art. 74.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: **II-** propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação respectiva remuneração, observadas as determinações legais; e que **Art. 81.** Compete a(o) Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regime Interno: **II-** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; **XIII-** autorizar as despesas da Câmara;

Nesse contexto a iniciativa deve ser da MESA DIRETORA, cabendo ao Presidente da Casa autorizar ou não o pagamento de referidos valores, consoante entender legal.

Não há outro aspecto jurídico mais relevante que a questão orçamentária, visto que a decisão segue iniciativa do Executivo Municipal que também reajustou vencimentos dos servidores públicos.

A questão relativa ao cumprimento das determinações constantes dos arts. 14 a 17 da LRF, deverão ser objeto de parecer do Contador desta Casa.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

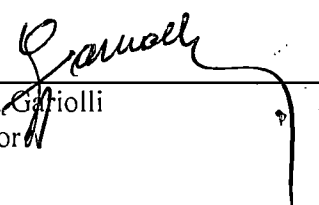
DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2012 – VIGÊNCIA – - Ainda no campo orçamentário, vale lembrar que a nova LOA/2012, não foi regularmente publicada pelo Executivo, o que precisa ser sanado.

Afora estas observações não encontro outros óbices ao normal prosseguimento da proposição, visto que o estabelecimento do percentual está inserto nos limites discricionários do Chefe do Poder Legislativo e não se mostra desarrazoado..

CONCLUSÃO – Com estas considerações entendo que projeto de lei pode seguir o normal curso legislativo, indo às comissões que decidirão pelo seu encaminhamento ou não a discussão e votação plenárias, necessitando para sua aprovação do voto da maioria simples, desde que presente maioria absoluta.

Marataízes, em 30 de março de 2012.

É como vejo.



Edmilson Gariolli
Procurador

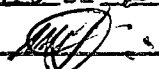


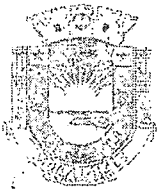
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6415 / 2012

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
comissões competentes
para análise e parecer.

MARATAÍZES/ES 02 DE Set DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 032/2012, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Willian de Souza Duarte, que institui gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.



PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A proposição buscar instituir gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Casa de Leis.

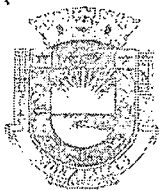
Em razão de sua natureza, tal gratificação não se incorpora aos vencimentos dos servidores.

Essa ação visa valorizar o serviço empreendido para a realização das sessões.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 032/2012, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Marataízes, 03 de abril de 2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

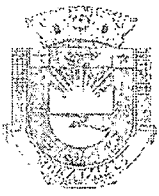
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
032/2012, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO
AOS SERVIDORES QUE
DESEMPENHAM ATIVIDADES
AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Willian de Souza Duarte, que institui gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.



PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

O valor da gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos atribuídos ao servidor.

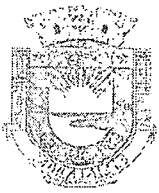
As despesas correntes pela proposta se darão por conta de dotação orçamentária da rubrica de Pessoal Civil – 319011.

A passagem pela Comissão de Constituição e Justiça não apontou qualquer óbice legal a proposição.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, após análise, opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Marataízes, 03 de abril de 2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro





Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 032/2012, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:


Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente



DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de abril de 2012, do Plenário “Elias Silva”.



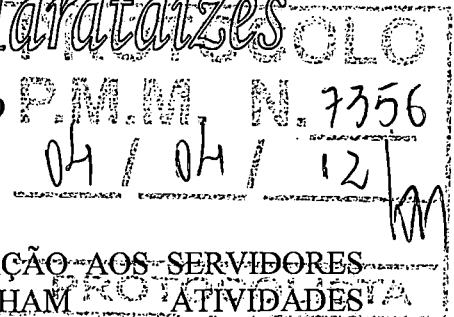
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2012



“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes, a gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Maratáizes.

Parágrafo Único – A gratificação criada por este artigo corresponde as percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos atribuídos aos servidores.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da rubrica de Pessoal Civil – 319011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 04 de abril de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1504 de 04 de Abril de 2012.

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES QUE DESEMPENHAM
ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS
SESSÕES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS DA CAMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único – A gratificação criada por este artigo corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos atribuídos aos servidores.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

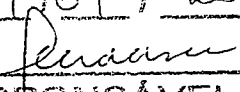
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da rubrica de Pessoal Civil – 319011.

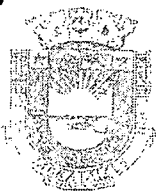
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 04 de abril de 2012


Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1007
NO DIA: 04/04/2012

RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 6415

PROJETO DE LEI Nº. 032/2012

Data: 26 / 03 / 2012

Protocolista: [Assinatura]

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova, e o Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes, a gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Maratáizes.

Parágrafo Único. A gratificação criada por este artigo corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos atribuídos aos servidores.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

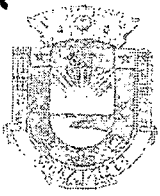
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da rubrica de Pessoal Civil – 319011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 26 de março de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submeto à deliberação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que objetiva instituir gratificação aos servidores que desempenham atividades auxiliares durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Marataízes, dando maior ensejo aos serviços prestados.

As atividades desenvolvidas pelos servidores que auxiliam as Sessões da Câmara Municipal de Marataízes se acumulam com as atividades rotineiras, estendendo além da carga horária normal de trabalho.

Os servidores exercem atividades de apoio durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, como leitura de Projetos de Leis e pareceres e demais serviços em geral.

Confiante no acolhimento e apoio desta Casa a presente proposição, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Marataízes – 26 de março de 2012.

Plenário Elias Silva.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM